LEI Nº 2.307 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providencias

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Januária.

Art.2º- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I – Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII- Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

PUBLICADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL NO LOCAL DE COSTUME
CONFERIDO
PUBLICADO

Art.3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes das seguintes representações:

Representantes do poder público:

I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III– 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV– 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão sócio esportiva;

Representantes da sociedade civil:

I- 02 representantes dos COMSEP (Conselhos Municipais de Segurança Pública).
II-02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III-02(um) Advogados indicado pela regional na Ordem dos Advogados Do Brasil-OAB no município;
IV-02(dois) Representantes indicados pelas entidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e aos seus familiares;

§ 1º - Os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos , podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do COMAD terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art.4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD é da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.926, de 12 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
Em 13 de dezembro de 2011.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

EVANOR CORRÊA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL NO LOCAL DE COSTUME
CONFERIDO
PUBLICADO